

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.137, DE 2006 (MENSAGEM Nº 673, DE 2005)**

Aprova o texto do Acordo entre o  
República Federativa do Brasil e a  
República de Angola sobre extradição,  
assinado em Brasília, em 3 de maio de  
2005.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e  
de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado Paulo Afonso

### **I - RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República  
submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o  
República Federativa do Brasil e a República de Angola sobre extradição,  
assinado em Brasília, em 3 de maio de 2005.

Para tanto, foi encaminha a este Poder Legislativo a  
Mensagem Nº 673, de 2005, acompanhada de Exposição de Motivos do  
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional  
desta Casa, na forma regimental, elaborou o presente projeto de Decreto  
Legislativo nº 2.137/2006, com vistas a aprovar o texto do acordo Internacional  
em epígrafe.

Este projeto de Decreto Legislativo contempla, no  
parágrafo único do artigo 1º, dispositivo que determina o respeito à  
Constituição da República de 1988, a qual, no inciso I do artigo 49, estabelece

a competência exclusiva do Congresso Nacional para resolver definitivamente sobre acordos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou o Acordo, na forma do projeto de Decreto Legislativo ora analisado.

A proposição passará, ainda, pela análise do Plenário, competindo a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, nos termos regimentais.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Trata-se, o presente Pacto Internacional, de instrumento que representa importante avanço na cooperação judiciária entre Brasil e Angola, tornando mais efetiva a atuação dos dois países nos que se refere ao combate das mais diferentes formas do crime organizado transnacional.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania importa saber se o projeto de Decreto Legislativo se coaduna com os ditames da Carta Magna brasileira e com os pressupostos de juridicidade, já que os tratados internacionais são incorporados ao nosso ordenamento jurídico com o *status* de lei ordinária.

Assim, o Acordo ora em debate deve, pois, adequar-se formal e materialmente à Constituição Federal, sob pena de incorrer em inaceitável inconstitucionalidade.

Formalmente, não há óbices que maculam a constitucionalidade do projeto, uma vez que constitui competência exclusiva da União manter relações com Estados Estrangeiros, conforme inteligência que se extrai do artigo 21, inciso I, da Constituição Federal. Daí decorre sua competência para celebrar tratados, atribuição a ser privativamente exercida pelo Presidente da República com o referendo do Congresso Nacional, nos termos dos artigos 49, I e 84, inciso VIII do Texto Constitucional.

Materialmente, o Acordo assinado pelo Governo Brasileiro encontra-se longe de afrontar a supremacia constitucional; ao contrário, adequa-se aos princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil (artigo 4º, I, V e IX, CF/88), pois resguarda a independência nacional e a igualdade entre os Estados, ao mesmo tempo em que favorece a cooperação entre os povos.

Hodiernamente, com o advento da globalização, um dos maiores desafios para os Estados constitui o combate aos crimes transnacionais. As ações delituosas assumiram novas formas que transcendem os limites territoriais de um país. As fronteiras físicas entre os Estados deixaram de ser barreiras efetivas contra a prática de crimes.

Assim, a efetiva prevenção e a persecução de crimes transnacionais requer o esforço conjunto das nações. A repressão uniforme e a cooperação internacional, estabelecendo instrumentos de fiscalização e intercâmbio de informações são ações imprescindíveis, sem as quais o combate à moderna criminalidade é praticamente impossível.

Para tanto, o Brasil tem procurado celebrar acordos internacionais com diversos países cujo fim precípua é estabelecer assistência judiciária mútua em matéria penal. Assim, nesse diapasão, foi celebrado o presente instrumento internacional de cooperação jurídica em matéria penal entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola.

O Acordo em questão é importante instrumento que proporcionará agilidade e flexibilidade às diversas ações referentes à extradição de pessoas entre os dois Estados signatários. Para tanto, o Acordo internacional disciplina diversas questões que viabilizem a entrega de pessoas que se encontrem nos respectivos territórios, dos Estados signatários, e sejam procuradas pelas autoridades competentes da outra parte para responderem a processo criminal já em curso ou para cumprirem pena privativa de liberdade.

Cumpre ressaltar que o Acordo além de se coadunar com a moderna tendência mundial de combate ao crime organizado não fere de modo algum o ordenamento jurídico nacional. O texto procura resguardar não só a soberania nacional, mas também a segurança, a ordem pública, os direitos humanos, o princípio da igualdade, o devido processo legal e outros interesses essenciais do Estado.

Destarte, nota-se que o presente Acordo é oportuno, conveniente e viável, harmoniza-se não só diante dos princípios de ordem internacional, mas também com os pilares do ordenamento jurídico interno. Portanto, o acordo internacional deve ser ratificado pelo Congresso nacional por intermédio do decreto legislativo que o aprova e o integra ao direito pátrio.

Assim sendo, por considerar que o projeto em exame, além de meritório, respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, voto pela aprovação do Decreto Legislativo nº 2.137 de 2006.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado PAULO AFONSO  
Relator